



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

Folha nº 382  
Proc. nº 98/23  
Rubrica...

**CONTRATO Nº 153/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 30/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA E, DO OUTRO, A EMPRESA LTS EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário de Administração, Senhor. Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, nomeada pela Portaria nº 31, de 22 de março. de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa LTS EMPREENDIMENTOS EIRELI, com sede BR – 316 Contorno, nº 3780, Bairro São Cristóvão Santa Inês - MA, CEP 65304-770, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 37.695.724/0001-07 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, Andre Silva Linhares, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de São Luis -MA, RG Nº 0309424820067 SSP-MA e CPF Nº 053.160.563-96, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obra, na forma de execução indireta, regime de empreitada por Preço unitário, sujeitando-se as partes à Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações, bem como ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 30/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo Nº 28/2023 e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

E a contratação de empresa especializada na construção do Portal da Cidade do município de Pindaré Mirim – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 30/2023 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O prazo máximo para término é de 180 (Cento oitenta) dias, conforme Projeto Executivo e Especificações Técnicas, a contar da data de ordem de início de obra, que será emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, após assinatura deste contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados no local da obra e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade da contratada.

2.3. É obrigatória a identificação da obra através de placa, sendo que o modelo será fornecido pelo contratante. O ônus de confecção da placa é da contratada.

Obra				Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA/SAIDA NO MUNICIPIO DE PINDARÉ MIRIM /MA.				SINAPI - 03/2023 - Maranhão ORSE - 01/2023 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará EMOP - 02/2023 - Rio de Janeiro		28,69%		Desonerado: Horista: 74,59% Mensalista: 39,66%	
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>20.107,72</b>	<b>3,54 %</b>
1.1	CPU-155	Próprio	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA	M²	6,00	365,99	470,99	2.825,94	0,50 %
1.2	CP-40	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	3,00	2.441,30	3.141,70	9.425,10	1,66 %
1.3	CPU-003	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	2.035,19	2.619,08	2.619,08	0,46 %
1.4	99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	80,00	50,88	65,47	5.237,60	0,92 %
<b>2</b>			<b>SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM</b>					<b>2.672,40</b>	<b>0,47 %</b>
2.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m²	80,00	2,29	2,94	235,20	0,04 %
2.2	101220	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE EDIFICAÇÃO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18KM/H. AF_05/2020	m³	80,00	13,85	17,82	1.425,60	0,25 %



Folha n°

Proc. n°

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

2.3	100949	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	120,00	5,78	7,43	891,60	0,16 %
2.4	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m²	80,00	1,17	1,50	120,00	0,02 %
3			<b>INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA</b>					<b>363.100,42</b>	<b>63,85 %</b>
3.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	64,80	64,29	82,73	5.360,90	0,94 %
3.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	64,80	23,49	30,22	1.958,25	0,34 %
3.3	103800	SINAPI	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022	m³	2,21	417,40	537,15	1.187,10	0,21 %
3.4	104484	SINAPI	BLOCO DE CONCRETO ARMADO 25 MPA	m²	4,90	3.541,21	4.557,18	22.330,18	3,93 %
3.5	104484	SINAPI	PILAR EM CONCRETO ARMADO 25 MPA	m²	6,13	3.541,21	4.557,18	27.935,51	4,91 %
3.6	104484	SINAPI	VIGA EM CONCRETO ARMADO 25 MPA	m²	66,78	3.541,21	4.557,18	304.328,48	53,51 %
4			<b>ESTRUTURA METALICA</b>					<b>60.049,63</b>	<b>10,56 %</b>
4.1	CPU-553	Próprio	VIGA METALICA EM PERFIL EM "U" ENRIJECIDO 150x60mm E CANTONEIRAS ABAS IGUIAS 50,8mm, ALTURA=120m - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	23,44	513,00	660,17	15.474,38	2,72 %
4.2	CPU-554	Próprio	REVESTIMENTO DA VIGA METALICA EM ALUMINIO COMPOSTO, E=0,3mm E PINTURA (ACM) (M²)	M²	104,54	244,50	314,64	32.892,46	5,78 %
4.3	CPU-555	Próprio	LETREIRO EM AÇO (UND)	UNID	53,00	171,29	220,43	11.682,79	2,05 %
5			<b>PISOS</b>					<b>28.740,16</b>	<b>5,05 %</b>
5.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	152,00	1,00	1,28	194,56	0,03 %
5.2	87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	152,00	28,59	36,79	5.592,08	0,98 %
5.3	103913	SINAPI	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	m²	152,00	117,35	151,01	22.953,52	4,04 %
6			<b>ALVENARIA</b>					<b>8.974,71</b>	<b>1,58 %</b>
6.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	94,81	73,56	94,66	8.974,71	1,58 %
7			<b>REVESTIMENTO</b>					<b>11.975,27</b>	<b>2,11 %</b>
7.1	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	94,81	3,53	4,54	430,43	0,08 %
7.2	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	94,81	29,87	38,43	3.643,54	0,64 %
7.3	C4128	SEINFRA	TIJOLINHO APARENTE 6,50x18cm C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	m²	40,95	149,94	192,95	7.901,30	1,39 %
8			<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>					<b>23.711,02</b>	<b>4,17 %</b>
8.1	100620	SINAPI	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	1,00	3.097,69	3.986,41	3.986,41	0,70 %
8.2	101632	SINAPI	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	2,00	35,55	45,74	91,48	0,02 %
8.3	12770	ORSE	Luminária high bay led DC 100w, 150° (2 x50w) 5000k, 150 LM/W, em alumínio com alça, autovolt, branca, ref.: HBMLD-DC-150-100-50-3C, da Glight ou similar	un	2,00	833,68	1.072,86	2.145,72	0,38 %
8.4	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	3,00	73,16	94,14	282,42	0,05 %
8.5	101877	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3	UN	1,00	57,38	73,84	73,84	0,01 %



Folha nº

Proc. nº

Rubrica

384  
28/29

## ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

			DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020							
8.6	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	121,00	5,46	7,02	849,42	0,15 %	
8.7	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	250,00	3,54	4,55	1.137,50	0,20 %	
8.8	CPU-556	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 30X30X30	UNID	3,00	246,62	317,37	952,11	0,17 %	
8.9	91863	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	80,00	8,51	10,95	876,00	0,15 %	
8.10	101890	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	12,33	15,86	15,86	0,00 %	
8.11	101893	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	69,25	89,11	89,11	0,02 %	
8.12	13040	ORSE	Refletor modular LED 150w DC com DPS 3x50w 90° 5000k 165lm/W Alumínio Autovolt Branca Ref.: RFMLD-DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar	un	5,00	1.772,25	2.280,70	11.403,50	2,01 %	
8.13	12993	ORSE	Pára-raio tipo Franklin 350mm, latão cromado, para descida 1 cabos, c/suporte e conectores p/cabo terra, inclusive mastro aço galv 3mx1.1/2" e 3mx2" e base e sinalizador duplo	un	1,00	1.404,66	1.807,65	1.807,65	0,32 %	
9			<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>					<b>10.596,95</b>	<b>1,86 %</b>	
9.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	91,00	54,08	69,59	6.332,69	1,11 %	
9.2	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	M	91,00	36,42	46,86	4.264,26	0,75 %	
10			<b>PINTURA</b>					<b>1.900,71</b>	<b>0,33 %</b>	
10.1	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m²	53,86	13,32	17,14	923,16	0,16 %	
10.2	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m²	53,86	14,11	18,15	977,55	0,17 %	
11			<b>DIVERSOS</b>					<b>36.857,58</b>	<b>6,48 %</b>	
11.1	CPU-97	Próprio	LIMPEZA DA OBRA	M²	150,00	2,94	3,78	567,00	0,10 %	
11.2	11.060.0205-0	EMOP	ABRIGO DESTINADO A PARADA DE ONIBUS, INTEGRALMENTE PRE-FABRICADO EM CONCRETO PROTENDIDO E/OU ARMADO, COM BANCO INCORPORADO AO PILAR E COBERTURA CURVA COM AREA DE PROJECAO HORIZONTAL DE 8,00M2, NAS DIMENSÕES DE 4,00X2,00M, COLOCADO	UN	1,00	28.200,00	36.290,58	36.290,58	6,38 %	
								<b>Total sem BDI 441.915,54</b>		
								<b>Total do BDI 126.771,03</b>		
								<b>Total Geral 568.686,57</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;
- III. Efetuar a fiscalização da obra diretamente ou por empresa por ela indicada.
- IV. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- VI. Aplicar as penalidades por descumprimento do Contrato;
- VII. Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- VIII. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- IX. Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

As obrigações e responsabilidades da contratada são:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

- I. Todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá executá-los em consonância com as técnicas e princípios básicos de engenharia.
- II. Realizar a inspeção do local onde será feito os serviços;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- IV. Fornecer a mão-de-obra, as ferramentas, insumos, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços;
- V. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução da obra;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- VII. Responder pelos danos causados a Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término do serviço contratado;
- X. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- XI. Os serviços serão acompanhados por fiscal a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, devendo a CONTRATADA manter prévio contato com o mesmo;
- XII. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;
- XIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
- XIV. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período da execução da obra;
- XV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- XVI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal, inclusive devendo pagar adicional noturno, insalubridade, vale transporte, hora extra, décimo terceiro, férias, salários e seguros de acidente de trabalho;
- XVIII. Emitir ao final dos serviços o Termo de Recebimento para o devido atesto.
- XIX. Apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-MA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela Prestação dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o valor global de **R\$ 568.686,57 (quinhentos sessenta oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme abaixo discriminado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a conclusão e recebimento dos serviços e suas respectivas medições, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada ao servidor designado como Fiscal do Contrato para ser aceita e atestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os juntamente com Nota Fiscal a solicitação de pagamento, Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, multa de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: Agência: 4525, Conta Corrente nº 99167-7. Banco Itaú.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, conforme Cronograma Físico – Financeiro elaborado.

**CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, na seguinte Dotação Orçamentária:

**02.11 – Sec. de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte**  
**15.451.0181.1057.0000 – Construção do Portal de entrada da Cidade**  
**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município de Pindaré Mirim - MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca Pindaré Mirim - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Pindaré Mirim - MA, 02 de junho de 2023.

  
**EDSON DE SOUSA PEREIRA**  
Secretário Mul. de Administração  
Portaria 031/2023

**Edson de Sousa Pereira**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

ANDRE SILVA  
LINHARES:053160563  
96  
Assinado de forma digital por  
ANDRE SILVA  
LINHARES:05316056396  
Dados: 2023.06.05 09:59:40 -03'00'

**Andre Silva Linhares**  
**LTS EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CONTRATADA**